



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 07/64**

**DATA:** 6 de julho de 1964.

**SÚMULA:** Aumenta o funcionalismo municipal, professorado, pessoal jornaleiro e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Ficam elevados, pela presente Lei, os vencimentos de diversos funcionários municipais, professorado, pessoal jornaleiro, subsídios do Prefeito, representação do Prefeito, de acordo com o demonstrativo abaixo discriminado.

8.02-0 A - SUBSÍDIOS DO PREFEITO PASSARÁ A SER CR\$ 100.000,00 - MENSAIS

8.02-0 B - REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO PASSARÁ A SER CR\$ 80.000,00 - MENSAIS

8.03-0 A - SECRETÁRIO - PASSARÁ A SER CR\$ 58.000,00 - MENSAIS

8.03-0 B - CONTADOR - PASSARÁ A SER CR\$ 82.000,00 - MENSAIS

8.03-0 C - TESOUREIRO - PASSARÁ A SER CR\$ 58.000,00 - MENSAIS

8.03-0 K - FISCAL DE RENDAS - PASSARÁ A SER CR\$ 45.000,00 - MENSAIS

8.03-0 E - ESCRITURÁRIO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.03-0 F - AUXILIAR ESCRITURÁRIO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.03-0 G - SERVENTE CONTÍNUO AP. - PASSARÁ A SER CR\$ 30.000,00 - MENSAIS

8.03-0 H - SERVENTE CONTÍNUO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.03-0 J - ZELADORAS PREFEITURA - PASSARÁ A SER CR\$ 10.000,00 - MENSAIS (PARA CADA UMA)

8.85.1 - MOTORISTA - PASSARÁ A SER CR\$ 35.600,00 - MENSAIS

8.33-0 B - INSPETOR ESCOLAR - PASSARÁ A SER CR\$ 30.000,00 - MENSAIS

8.33-0 C - AUXILIAR INSP. ESCOLAR - PASSARÁ A SER CR\$ 10.000,00 - MENSAIS

8.80-0 A - DIRETOR DEP. DE OBRAS - PASSARÁ A SER CR\$ 50.000,00 - MENSAIS

8.80-0 D - DESENHISTA - PASSARÁ A SER CR\$ 45.000,00 - MENSAIS

8.80-0 E - ESCRITURÁRIO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.80-0 F - FISCAL - PASSARÁ A SER CR\$ 35.600,00 - MENSAIS

8.80-0 C - CHEFE DE MÁQUINAS - PASSARÁ A SER CR\$ 40.800,00 - MENSAIS

8.80-0 G - FEITOR GERAL - PASSARÁ A SER CR\$ 50.000,00 - MENSAIS

8.80-0 H - TRATORISTAS - PASSARÁ A SER CR\$ 48.000,00 - MENSAIS (CADA UM)

8.80-4 C - GRATIFICAÇÃO TRAT. - PASSARÁ A SER CR\$ 10.000,00 - MENSAIS (UM APENAS)

8.80-0 J - PATROLEIROS - PASSARÁ A SER CR\$ 48.000,00 - MENSAIS (CADA UM)

8.80-0 L - ZELADOR CAMPO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.80-0 M - ZELADOR CEMITÉRIO - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.80-0 N - ZELADOR PRAÇA - PASSARÁ A SER CR\$ 35.600,00 - MENSAIS

8.80-0 O - RONDA DA PRAÇA - PASSARÁ A SER CR\$ 25.000,00 - MENSAIS

8.85-0 - LIXEIROS - PASSARÁ A SER CR\$ 35.600,00 - MENSAIS



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

8.33-0 A - PROFESSOR (A) COM CURSO GINASIAL - PASSARÁ A SER CR\$ 14.000,00 - MENSAIS

8.33.0 A - PROFESSOR (A) S/CURSO GIN. PASSARÁ A CR\$ 10.000,00 - MENSAIS

8.88.1 - PESSOAL JORNALISTAS - PASSARÁ A SER CR\$ 35.600,00 - MENSAIS.

**Art. 2º** - O aumento constante do artigo primeiro da presente lei, terá vigência a partir de 1º de julho de 1964.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica aberto um crédito de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), com cobertura na maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de julho de 1964.

**Ivo Thomazoni**  
Prefeito Municipal